



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 25/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 648.000,00. A medida visa reforçar dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação para custear o auxílio financeiro aos estudantes decorrentes da Lei n.º 3.804/2009 do município.

A cobertura do crédito se dará pela anulação parcial de dotações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Conforme especificado no projeto, tanto a despesa a ser suplementada quanto as dotações anuladas são custeadas com recursos ordinários não vinculados de impostos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicada a anulação parcial de dotação como fonte de cobertura atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, III, da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente a dotação a ser suplementada, os valores e as fontes de recursos.

III - CONCLUSÃO

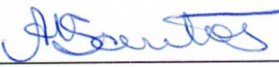
Diante do exposto, considerando a juridicidade do projeto de lei, voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Iturama - MG, 12 de fevereiro de 2.026

gov.br

Documento assinado digitalmente
RICARDO SOLER SOUSA
Data: 12/02/2026 17:50:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente	